



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

LEI MUNICIPAL N.º 1189/2000, de 12 de Setembro de 2000.

“ Estipula o valor de cobrança pela concessão de uso das casas populares do Loteamento Jardim das Oliveiras, lotes 15 a 26; fixa o prazo para a concessão de uso dos referidos lotes, e dá outras providências.”

CARLOS FRANCISCO DAMETTO, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda aprovou e Eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades habitacionais integrantes do Núcleo Habitacional Jardim das Oliveiras, em Anta Gorda, lotes 15 a 26, terão a concessão de uso subordinada ao pagamento de 40% (quarenta por cento) do VRM – Valor de Referência Municipal, a título de contraprestação pela concessão de uso.

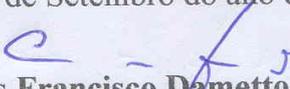
Parágrafo Único: O prazo para a concessão de uso dos lotes 15 a 26 poderá ser de até 15 (quinze) anos, renovável por um período igual ou inferior.

Art. 2º. As condições especiais delimitadas na presente Lei valem somente, e tão somente, para os lotes 15 a 26, do Loteamento Jardim das Oliveiras.

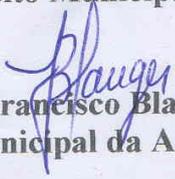
Art. 3º. Ressalvadas as disposições especiais da presente Lei, no que tange aos lotes 15 a 26, valor e ao prazo da concessão, aplicam-se às demais situações a Lei 952/95, de 24 de outubro de 1995.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil.


Carlos Francisco Dametto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra


Joel Francisco Blanger
Secretário Municipal da Administração

PUBLICADO NO QUADRO DE
GTM/SMA NO PERÍODO DE
12/09 A 12/10/2000